PREGÃO N.º 03/2023 - ELETRÔNICO
EDITAL Nº03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22/2023

O MUNICIPIO DE BIRITINGA/BAHIA, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, do Portal: https://www.gov.br/compras/pt-br/, a sessão será realizada por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
DIA: 13 de março de 2023.
HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)
Endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/
Modo de Disputa: Aberto
Integram este edital os seguintes anexos:

➢ **Anexo I –** Termo de referência;

➢ **Anexo II –** Minuta de contrato;

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de alimentos (rações) para animais, objetivando atender a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deste Município, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital**.**

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. Este Edital reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
2.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;
2.3. Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
2.4. Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
2.5. Lei complementar 123/2006 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
2.6. Decreto Federal n°. 7.892 de 23 de janeiro de 2013;
2.7. Decreto Federal n° 8.250 de 23 de maio de 2014;
2.8. Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
2.9. Decreto Municipal nº 24/2021 (que regulamenta Pregão Eletrônico no Município)
2.10. Decreto Municipal nº 26/2021 (que regulamenta Pregão no Município);
2.11. Portaria Municipal nº176/2021 (Nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio)
2.12. Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

3. PARA EFEITO DESTE EDITAL DEVEM SER CONSIDERADAS ALGUMAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES, TAIS QUAIS:

3.1. O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar- se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet;
3.2. Bens e Serviços comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
3.3. Unidade Gestora – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.4. Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/ Anexos;
3.5. Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:
4.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Portal de Compras Públicas.
4.1.2. Será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação, desde que observados todos os regramentos a seguir:
I – Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II – Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas neste Edital;
III – Apresentação dos documentos exigidos nos Arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
IV – Fica impedida de participação a empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
V – Haverá responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.
§ 2º O licitante vencedor ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I.
4.2. Não poderão concorrer neste Pregão:
4.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
4.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;
4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias;

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.8. Que o fornecimento das rações é efetuado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
4.5. As declarações constantes no Item 4.3 e seus subitens embora integrantes do presente Edital, não serão anexados ao presente, tendo em vista que os mesmos já estão dispostos para acesso na Plataforma do Sistema do Portal Eletrônico, https://www.gov.br/compras/pt-br, como se aqui estivesse transcrito.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no https://www.gov.br/compras/pt-br/, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.
5.2. O cadastro no "Portal de Compras Públicas" poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário do Item;

6.6.2. A quantidade de unidades de fornecimento de rações, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para o Item;

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos fornecimentos.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada ITEM.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
7.19. No caso do Item 7.18, será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e aplicado no que couber o quanto determinado no Art. 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014.
7.20. No que couber em caso de desempate será adotado regras observando-se os princípios previstos no Art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos fornecimentos:
7.20.1. Executados por empresas brasileiras;
7.20.2. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará as propostas quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
8.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço do ITEM simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços do fornecimento praticado no mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
8.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o fornecimento conforme Termo de Referência, além de outras informações pertinentes.

8.4.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital e Termo de Referência – Anexo I.
8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço em benefício do Município.
8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8.10. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
8.11. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com: frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, combustíveis, mão de obra, e seguro, manutenção, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
8.12. Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega do objeto para início do fornecimento, rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.
8.13. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 2 (duas horas) ou no prazo máximo estipulado por ele e informado no chat durante a sessão, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e ainda as seguintes documentações:
8.13.1. A Proposta de Preço deverá conter a descrição detalhada de cada ITEM, conforme Termo de Referência, deverá conter ainda as seguintes informações:
8.14.1.1. Razão Social da empresa;
8.14.1.2. CNPJ (número);
8.14.1.3. Número do telefax;
8.14.1.4. Endereço comercial;
8.14.1.5. Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
8.14.1.6. Descrição da ração;
8.14.1.7. Preço unitário e total do Item;
8.14.1.8. Prazo de validade da proposta;

9. HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
9.1.7. Os fornecedores deverão atender ao quanto disposto no Art. 4º, Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Des. e Gestão/Secretaria de Gestão.
9.1.7.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
9.1.7.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
9.1.8. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema, na Instrução Normativa nº03 de 26 de abril de 2018, oriunda do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, disponível no link https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/12186346/do1-2018-04-27-instrucao-normativa-n-3-de-26-de-abril-de-2018-12186342 .
9.1.9. No que couber as empresas deverão apresentar a documentação que por questões próprias do sistema do https://www.gov.br/compras/pt-br/, não constem no Sicaf.
9.1.10. Nos Termos do Art. 6º da Instrução Normativa nº03 de 26 de abril de 2018, oriunda do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, contida no § 2º "Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes".

9.2. RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA
9.2.1. Registro comercial a cargo da junta comercial da respectiva sede, no caso de empresa individual;
9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
9.2.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
9.2.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso);
9.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
9.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
9.3.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.
9.3.5. Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;
9.3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração.

9.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
9.4.1. Os licitantes que estiverem ou não cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no nível da Qualificação econômico-financeira, cuja documentação não esteja disponível no Sicaf, deverão apresentar a seguinte documentação:
9.4.1.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida nos últimos trinta dias e dentro do prazo de validade para a realização do certame;
9.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais

quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, anexando ao Balanço o Certificado de Regularidade Profissional – CRP, do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial devidamente atualizada emitida pela internet conforme Resolução CFC nº 1402/2012;

9.4.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade no exercício;

9.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.5.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, cuja documentação não esteja disponível no Sicaf, deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

9.5.1.1. Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade de comércio de rações, objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

9.5.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante ou pelo próprio, assim como aqueles emitidos por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante;

9.5.1.3. No caso de Atestados emitidos por empresas privadas deverão ser anexados cópias dos contratos e notas fiscais de fornecimentos, sob pena de inabilitação.

9.5.2. Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas para cada Item desta Licitação vencido pela empresa.

9.5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.5.4. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.5.4.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.5.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5.8. Os documentos sem prazo de validade deverão ter sidos expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura da licitação.

9.5.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.5.9.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.5.10. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.5.11. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
9.5.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
10.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
10.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como: descrição, tipo, procedência, vinculam a Contratada.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006, nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.
11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DO DIREITO DE RECURSO

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
13.3. A Homologação será procedida por ITEM.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
14.4.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
14.5.O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
14.5.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
14.5.2. A contratada vincula sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;
14.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão, são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
14.6. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses.
14.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
14.8. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
14.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
14.10. Na assinatura do contrato ou outro documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
14.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou outro documento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse

licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou outro documento equivalente.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. CABERÁ AO MUNICÍPIO DE BIRITINGA:

15.2.1. Impedir que terceiros, executem o fornecimento do objeto deste Pregão;

15.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

15.2.3. Recusar o fornecimento que apresentar divergências do quanto estabelecido no Termo de Referência;

15.2.4. Solicitar a substituição da ração mediante comunicação a ser feita pela Secretaria interessada.

15.2.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade com o fornecimento das rações.

17.3. Caberá à licitante vencedora:

15.3.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

15.3.1.1. Salários;

15.3.1.2. Taxas, impostos e contribuições;

15.3.1.3. Indenizações;

15.3.1.4. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal.

15.3.2. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Biritinga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

15.3.3. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou aos bens de propriedade do Município de Biritinga quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento;

15.3.4. Executar o Contrato, conforme Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do Município, com início no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

15.3.5. Comunicar a Secretaria de Meio Ambiente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

15.3.6. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. À licitante vencedora caberá, ainda:

15.4.1. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Edital;

15.4.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

15.3. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Biritinga nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

15.4. Fica expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Edital e qualquer alteração no fornecimento das rações.

16. DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DAS RAÇÕES

16.1. Conforme Termo de Referência.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2023, conforme a seguir:
Dotação orçamentária:

Orçamento vigente:
Unidade: 12.12 SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Proj. Atividade/Ação: 2028
Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.0000
Fonte: 1500 – Recursos Livres

18. O PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.
18.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao fornecimento efetivamente efetuado.
18.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento de parcelas futuras. Tal hipótese ensejará, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
18.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
18.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Município de Biritinga com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Edital de Pregão.

20. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

20.1. No interesse do Município de Biritinga o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
20.1.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do contrato firmado com o Município;

21. DA FISCALIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

21.1. Conforme Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo sistema eletrônico, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço presente no rodapé.
22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame com publicação nos mesmos locais da inicial.
22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos anexos.
22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, caso não ocorra alteração da proposta.
22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DO PREGÃO

23.1. O Chefe do Executivo do Município, no caso deste Pregão poderá a seu critério:
23.1.1. Anular o certame, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; respeitando sempre o contraditório.
23.1.2. Revogá-lo, a juízo do Município de Biritinga se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
23.1.3. Alterar a data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva do Município de Biritinga.

24. SERÁ OBSERVADO, AINDA, QUANTO AO PROCEDIMENTO DESTE PREGÃO:

24.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
24.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do futuro Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
24.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
24.4. O presente Edital foi aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Biritinga, conforme Parecer Jurídico anexo aos altos, conforme o dispositivo no parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93.

25. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de julgamento será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos e o Portal do Comprasnet, prevalecerá as deste Edital, inclusive com referência a descrição dos Itens constantes nos códigos CATMAT.

25.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/, nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

25.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26. DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução do Objeto deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Serrinha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Biritinga, 16 de fevereiro de 2023.

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
PREGOEIRO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo a elaboração de diretrizes para promover a aquisição de alimentos para animais, objetivando atender a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Biritinga – Bahia, fornecido de forma parcelada pela proponente vencedora, de acordo com as Quantidades e Especificações abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**UND**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1.0	**RAÇÃO PARA CÃO FILHOTE 20kg-** Proteína bruta mínimo de 20% Extrato etéreo mínimo de 8% Umidade mínimo de 12% Matéria fibrosa mínimo 4,5% Matéria mineral mínimo de 11% Cálcio mínimo de 1.0/2.0% Fósforo mínimo de 0,9% Sódio mínimo de 0,25%, Ômega 06 mínimos de 1,1%, Ômega 03 mínimos de 0,06% Mannan- oligossacarídeos mínimo de 0,024%.	7.300	KG	8,60	62.780,00

1.2. As rações devem apresentar qualidade, integridade da embalagem, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
1.3. Serem transportados adequadamente de acordo com as condições em que seja mantida a sua qualidade;
1.4. Ser acondicionados em embalagens lacradas, devidamente identificados e em perfeitas condições de armazenagem.
1.5. As rações apresentadas em desacordo com este Termo e com a legislação vigente aplicada serão rejeitadas pelo Município.
1.6. A vigência deste processo deverá ser de 12 (doze) meses e dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato.
1.7. Valor estimado para a aquisição foi obtido através de Cotações de Preços realizadas com base neste Termo de Referência.
1.8. Fornecer regularmente as rações, conforme solicitação, sem causar quaisquer ônus para a contratante e cumprir rigorosamente todas as exigências deste Termo de Referência;
1.9. Para as rações que tenham prazo de validade definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues com no mínimo 12 (doze) meses da validade indicada pelo fabricante.
1.10. As rações de que trata o presente Termo de Referência deverão ter o prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, quando não houver referência específica.

II – DO OBJETIVO

2.1. A contratação tem como garantia a aquisição de rações para o fornecimento regular da alimentação visando atender os animais de rua, conforme TAC firmado com o Ministério Público através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município, e dessa forma, poderá garantir a manutenção, tornando-o agradável.

III – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação se faz necessária para atender a demanda de abastecimento de rações para cães de rua neste município, assim como o Termo de Ajustamento de Conduta TAC firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia em 2017. O fornecimento solicitado visa atender as solicitações contidas no processo administrativo em consonância com as metas e objetivos desta Entidade.

Seguindo a previsão Constitucional, art. 225/88, parágrafo 1º, inciso VII:

> *"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
> *§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*
> *VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)"*

3.2. Segundo a CLÁUSULA QUARTA do TAC firmado, no qual o Ministério Público do Estado da Bahia sinaliza a necessidade do comprometimento do Município com a população dos animais de rua, especificamente com a manutenção alimentícia:

> *"CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMITENTE assume a obrigação de Implantar e prover (com ração para cachorros e água potável) o quantitativo de, no mínimo, 10 (dez) comedouros/bebedouros para animais de pequeno porte, devendo distribuição contemplar os distritos e povoados que integram o Município, no prazo de até 40 (quarenta) dias;"*

3.3. Portanto, ao total são 10 (dez) comedouros/bebedouros distribuídos nas seguintes localizações:

ZONA URBANA

1. Rua Aristeu Ferreira Barbosa;
2. Praça da Matriz;
3. Rua Nova Soure;
4. Av. Eládio Gomes;
5. Praça Municipal.

ZONA RURAL

1. Povoado Montanha;
2. Povoado Vila Nova;
3. Povoado Trindade;
4. Fazenda Campo da Ema;
5. Fazendas Araçás.

3.4. Seguindo as informações contidas no TAC:

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMPROMITENTE assume a obrigação de prover os comedouros com ração, exclusivamente, para cachorros (tipo filhote, com no mínimo 20% de proteína), provendo os equipamentos, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia: antes das 9h da manhã e após as 16h, disponibilizando, por dia, ao menos, 2 (dois) quilos de ração por equipamento, todos os dias da semana, inclusive dias não-úteis;

Realizou-se um cálculo da seguinte maneira:
365 dias x 2 kg de ração por dia = 730 kg por comedouro ao mês. Sabendo-se que o município dispõe de 10 (dez) comedouros, entende-se que há demanda para **7.300kg no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.
3.5. A presente solicitação se faz necessária para atender a demanda da manutenção de alimentação de animais de pequeno porte em situação de rua, neste município, assim como o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia em 2017. Ressaltamos ainda, que o quantitativo foi adequado para atender um período estimado de 12 meses, utilizando margem de segurança a fim de evitar a falta de rações para o atendimento do objeto pactuado.

IV. DA ENTREGA
4.1. A entrega da ração dar-se-á conforme estabelecido neste termo, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
4.2. As entregas das rações deverão ocorrer de forma parcelada na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
4.3. O recebimento dos insumos ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, obedecendo ao horário compreendido entre 8:00 horas e 12:00 horas, no local mencionado no item 4.2, conforme programação previamente agendada com o Setor.
4.5. A entrega das rações deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Solicitação de Fornecimento.
4.6. A entrega será parcelada conforme definido pela Secretária interessada, em momento oportuno, podendo ser solicitada, como intervalo mínimo de entrega mensal, em função de suas necessidades e espaço disponível para armazenamento.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. Para a realização das despesas será onerada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:
Unidade: 12.12 SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Proj. Atividade/Ação: 2028
Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.0000
Fonte: 1500 – Recursos Livres

VI. DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente a data da entrega, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período;
6.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar, a nota fiscal e/ou fatura das rações entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Biritinga e conter o número do empenho correspondente;
6.3. Além da nota fiscal e/ou fatura das rações entregues, a empresa deverá apresentar e manter atualizados (**durante a validade do futuro contrato**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA.

b–Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei.

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários** (ISS), na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante o FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de1943.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados no futuro contrato;

7.2. Promover, por meio de seu representante legal (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quais quer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;

7.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento contratado;

7.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos pedidos a serem feitos;

7.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

7.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento das rações.

7.7. Notificar, por escrito, a futura contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter a qualidade e validade das rações exigidas conforme este Termo, bem como, deverá arcar com substituições em decorrência de prazo de validade, avarias das embalagens, armazenamento inapropriado e outros eventos advindos do transporte que possam causar prejuízo ao Município.

8.2. Trocar as suas expensas, no todo em parte as rações em que se apresentarem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, fabricação, prazo de validade, ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato, inclusive desabastecimento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município, decorrente do descumprimento das regras do Ato Convocatório, fato que será levado ao conhecimento no que couber a autoridade superior para as providências devidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

8.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
8.5. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
8.6. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica durante o período de vigência do futuro contrato;
8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem anuência da contratante;

IX. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da Contratada será exercida por um representante devidamente credenciado pelo Município, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº8. 666/1993.
9.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui, reduz e nem exime a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do fornecimento contratado e a observância de todos os preceitos de boa técnica, incluindo a responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 70 da referida lei.
9.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada.
9.4. São atribuições do representante do CONTRATANTE:
9.5. Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;
9.6. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o Município e a Contratada, envolvido direta ou indiretamente com o objeto contratual;
9.7. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do futuro Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um — Livro de Ocorrência ou outro que o substitua;
9.8. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
9.9. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade das rações entregues, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;
9.10. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção e reapresentação;

X - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da futura contratação, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e ainda o devido Processo Legal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) Deixar de apresentar a documentação exigida no decorrer do processo: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2anos (dois);
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, atual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar como Município pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar como Município pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
10.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for ocaso.
10.3. Nenhum pagamento será efetuado pelo Município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XI. DA RESCISÃO

11.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a regular entrega do objeto no prazo estipulado;
c) Atraso injustificado na execução do objeto;
d) Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;
e) A subcontratação total ou parcial do objeto;
f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
g) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da Secretaria de Cultura, prejudique a execução do Contrato;
i) O valor das multas atingir 10% (dez por cento) do valor global de cada Item a ser contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. DO REAJUSTE

12.1. Os preços que vierem a constar do contrato poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

XIII – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura dele, ou até o fornecimento das rações ora contratados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

XIV. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No caso de mudança, a CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento, estimulada por estar fora da área de atendimento.

15.2. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

XVI. DO FORO COMPETENTE

16.1. O Foro competente para dirimir qualquer questão do futuro contrato será o da Comarca de Serrinha – Bahia.

Biritinga - Bahia, 03 de janeiro de 2023.

AUDENOR MEIRELES DE SANTANA
Secretário Municipal
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria nº 183/2021

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BIRITINGA – BA, CNPJ: _____, estabelecida na _____, n° _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, brasileiro, residente e domiciliado à _____, nº _____ - Centro, nesta cidade, , e a Empresa _____, estabelecida na _____, Nº____, _____, _____, CNPJ n°_____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr _____, portador da carteira de identidade RG n°_____, inscrito no CPF sob o n°_____, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8.883/94, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs/2023, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N°.....-PE/2023**, conforme consta do Processo Administrativo nº...../2023, firmam o presente Contrato, obedecidas às disposições da Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente, é a aquisição de, conforme Pregão Eletrônico n.º...../2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
2.1. A entrega da ração dar-se-á conforme estabelecido neste Contrato, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
2.2. As entregas das rações deverão ocorrer de forma parcelada na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
2.3. O recebimento dos insumos ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, obedecendo ao horário compreendido entre 8:00 horas e 12:00 horas, no local mencionado no item 4.2, conforme programação previamente agendada com o Setor.
2.5. A entrega das rações deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Solicitação de Fornecimento.
2.6. A entrega será parcelada conforme definido pela Secretária interessada, em momento oportuno, podendo ser solicitada, como intervalo mínimo de entrega mensal, em função de suas necessidades e espaço disponível para armazenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura dele, ou até o fornecimento das rações ora contratados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1. Para a realização das despesas será onerada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:
Unidade: 12.12 SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Proj. Atividade/Ação: 2028
Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.0000
Fonte: 00 – Recursos Livres

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A contratante pagará à contratada a importância de R$..... (.....), para o Item que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Biritinga, referentes ao fornecimento dos gêneros.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade fiscal conforme a seguir:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários** (ISS), na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

CLÁSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados no futuro contrato;

7.2. Promover, por meio de seu representante legal (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quais quer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;

7.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento contratado;

7.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos pedidos a serem feitos;

7.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

7.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento das rações.

7.7. Notificar, por escrito, a futura contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

CLÁSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter a qualidade e validade das rações exigidas conforme este Contrato , bem como, deverá arcar com substituições em decorrência de prazo de validade, avarias das embalagens, armazenamento inapropriado e outros eventos advindos do transporte que possam causar prejuízo ao Município.

8.2. Trocar as suas expensas, no todo em parte as rações em que se apresentarem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, fabricação, prazo de validade, ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato, inclusive desabastecimento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município, decorrente do descumprimento das regras do Ato Convocatório, fato que será levado ao conhecimento no que couber a autoridade superior para as providências devidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

8.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.5. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

8.6. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica durante o período de vigência do futuro contrato;

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem anuência da contratante;

CLÁSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da Contratada será exercida por um representante devidamente credenciado pelo Município, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº8. 666/1993.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui, reduz e nem exime a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do fornecimento contratado e a observância de todos os preceitos de boa técnica, incluindo a responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 70 da referida lei.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada.

9.4. São atribuições do representante do CONTRATANTE:

9.5. Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;

9.6. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o Município e a Contratada, envolvido direta ou indiretamente com o objeto contratual;

9.7. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do futuro Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um — Livro de Ocorrência ou outro que o substitua;

9.8. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

9.9. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade das rações entregues, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;

9.10. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção e reapresentação;

CLÁSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da futura contratação, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e ainda o devido Processo Legal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no decorrer do processo: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2anos (dois);

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, atual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar como Município pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar como Município pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for ocaso.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado pelo Município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a regular entrega do objeto no prazo estipulado;

c) Atraso injustificado na execução do objeto;

d) Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da Secretaria de Cultura, prejudique a execução do Contrato;
i) O valor das multas atingir 10% (dez por cento) do valor global de cada Item a ser contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE
12.1. Os preços que vierem a constar do contrato poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
13.1. Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os Arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REGÊNCIA LEGAL
14.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.
14.2. As Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Serrinha/Ba, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

_____, _____ de _____ de 2023.

Pela Contratante
XXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Pelo Contratado

Testemunha 01: _____ CPF: _____

Testemunha 02: _____ CPF: _____